LEI MUNICIPAL Nº 1.539/2022

De 30 de maio de 2022

Dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

DA NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itapetinga BA – FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 705, de 02 de janeiro de 1997, passa a ser integralmente regulamentado pela presente legislação, além das regras previstas no Estatuto da Criança e Adolescente – Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e pelas Resoluções nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itapetinga BA – FMDCA tem como objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados às políticas públicas de atendimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - As políticas de que trata este artigo referem-se prioritariamente aos programas de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º - Depende de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a autorização para aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itapetinga BA – FMDCA em outras espécies de programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 3° - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itapetinga BA – FMDCA serão gerenciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e aplicados segundo o plano de aplicação por este elaborado.

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itapetinga BA – FMDCA será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob o controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1° - Fica vedada a aplicação de recursos deste Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA não contidas no plano de aplicação.

§ 2° - Para o gerenciamento do Fundo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social observarão a abertura de conta corrente em estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º - A conta corrente a que se refere o parágrafo anterior deste artigo somente poderá ser movimentada mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cumprindo as disposições do plano de aplicação.

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º - A receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itapetinga BA – FMDCA, será constituída:

I. Pelas transferências de recursos provenientes de incentivos fiscais decorrentes do que dispõe o parágrafo único do art. 261 da Lei Federal n° 8.069/90;
II. Pela dotação específica consignada anualmente no Orçamento do Município para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social voltada à criança e ao adolescente;
III. Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV. Por produto de convênios firmados;
V. Pelas doações, auxílios, contribuições e legados feitos diretamente a este Fundo;
VI. Por valores transferidos pela União ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei Federal n° 8.069/90;
VII. Por rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos, rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
VIII. Por outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1° - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta corrente, na forma do § 2º do art. 3º.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 5º - Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA:

I. Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no art. 4º;
II. Direitos que porventura vier a constituir; e
III. Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados a execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo único - Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

DO PASSIVO DO FUNDO

Art. 6º - Constitui passivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para implementação do Plano de Aplicação.

Art. 7º - A despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será constituída de:

I. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II. Aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas:
III. Construção, reforma, ampliação, ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de atendimento à criança e ao adolescente;
IV. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de atendimento à criança e ao adolescente;
V. Atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações mencionadas no art. 1°.

DO ORÇAMENTO DO FUNDO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA evidenciará as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
§ 1° - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
§ 2° - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

DA CONTABILIDADE DO FUNDO

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequentemente, e inclusive de forma a apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será feita pelo método aplicado pela contabilidade do Município.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de sua gestão, inclusive custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 705 de 02 de janeiro de 1997, e 1.060 de 29 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga-BA, 30 de junho de 2022.

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal